



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230-3080 / Fax: (85) 3221-6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC N° 45/2020

13/08/2020

Processo-Consulta n° 10878/2020

INTERESSADO: Médico especialista em Medicina de Família e Comunidade.

ASSUNTO: Atestado médico e data de afastamento do trabalho

RELATOR: Cons. Rafael Dias Marques Nogueira

EMENTA: O médico deve sempre assinar o atestado na data da sua emissão, mesmo se referindo a fatos anteriores. A data do início do repouso para tratamento ou convalescência do paciente pode ser anterior à data do exame médico, mas nunca posterior.

DA CONSULTA

Médico interessado pergunta se o atestado médico pode ser assinado com a data da consulta ou procedimento e o período de afastamento se iniciar a partir do dia seguinte, tendo em vista que o empregado já trabalhou na data da consulta e/ou do procedimento.

DO PARECER

Dúvidas com relação à data da assinatura do atestado médico e o início do afastamento para tratamento são muito frequentes entre os médicos.

O atestado médico é um documento no qual o médico deve referir, conforme o seu exame ou a realização de algum procedimento, que o paciente se encontra enfermo ou que realizou o procedimento (diagnóstico ou cirúrgico). O afastamento do paciente refere-se aos dias em que este deve ficar em repouso para tratamento ou para convalescência. O diagnóstico da doença só deve constar no atestado se houver permissão do paciente. É também o atestado médico um ato inerente à profissão e goza de presunção de verdade. O médico não pode se negar a emití-lo como parte da consulta, não devendo fazer cobrança extra pela sua emissão. Não encontramos lei regulamentando o atestado médico com relação ao início de afastamento do trabalho, cabendo somente ao médico a responsabilidade pelo atestado.

O atestado médico deverá corresponder sempre à verdade do que foi verificado pelo médico. Do ponto de vista legal, o Código Penal, em seu artigo 302, considera crime com detenção de um mês a um ano o ato de atestar falso.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60.135-101 – Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3230-3080 / Fax: (85) 3221-6929

e-mail: cremec@cremec.org.br

Ao assinar o atestado, o médico deve datá-lo com o dia da consulta ou do procedimento realizado. Esta data não pode ser anterior ou posterior ao exame do paciente ou ao procedimento.

Quanto aos dias referentes ao repouso do paciente, estes poderão ter início anterior ao dia da consulta ou procedimento se o médico constatar, de acordo como seu exame e o histórico da doença, que o paciente já se encontrava enfermo antes do seu exame ou procedimento. Nos casos em que o paciente trabalhou no dia do exame ou do procedimento, o médico não pode datar o início do repouso a partir do dia seguinte. Não existe doença “pré-datada”; a questão do dia trabalhado é burocrática e trabalhista, não cabendo ao médico resolvê-la no atestado médico. Alguns pacientes voltam ao médico precisando de mais dias de repouso. Nesses casos, o médico deverá sugerir os dias a mais como prorrogação do atestado anterior e assinará o atestado com a data da sua emissão.

PARTE CONCLUSIVA

O médico deve sempre assinar o atestado com a data da sua emissão, mesmo se referindo a fatos anteriores. A data do início do repouso para tratamento ou convalescência do paciente pode ser anterior à data do exame médico, mas nunca posterior.

Este é o Parecer, s.m.j.

Fortaleza 13 de novembro de 2020.

Cons. Rafael Dias Marques Nogueira

Relator

*Parecer aprovado em Sessão Plenária virtual, de 13 de dezembro de 2020.